



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**Decreto Municipal nº 1586/2024,**  
**incluindo as unidades dos Educamais, cuja campanha**  
**será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam todos os estabelecimentos de ensino do município de Jacareí, incluindo as unidades dos Educamais, obrigados a afixarem número de telefones úteis e de emergência, cuja campanha será denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

**§ 1º** Os estabelecimentos de ensino mencionados no caput afixar o respectivo cartaz em suas áreas de acesso comum, perto de telefones fixos, corredores em pontos estratégicos, murais, salas de entrada e saída da escola e ainda dentro de todas as salas de ampla visibilidade.

**§ 2º** Caberá às equipes gestoras de cada unidade operacionalizar e executar as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** Os cartazes de que trata esta Lei deverão ser obedecer às seguintes normas técnicas:

I - Possuir dimensões mínimas de 21 cm X 29,7 cm (tamanho

município de Jacareí  
cartazes contendo o  
denominada "SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR".

deste artigo deverão  
de aparelhos de tele  
professores, locais d  
aula, em locais de an

educacional planejar,

padronizados e atenc

A4);

II - Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização

num e de  
elhos de  
mero dos  
odos os  
e Jacareí.

## **PUBLICAÇÃO**

BOMJ nº 1586  
Data: 16 / 08 / 2024  
Página nº 01

## **LEI Nº 6.650/2024**

**Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum de cartazes de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número de telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino do município de Jacareí.**

II - Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.

**Art. 3º** Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres:

**SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR**

**TELEFONES DE EMERGÊNCIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.650/2024 - fls. 2



POLÍCIA MILITAR – 190



CORPO DE BOMBEIROS – 193



SAMU – 192



DEFESA CIVIL – 199



GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 153

**Art. 4º** Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão realizar anualmente, no primeiro semestre, trabalho de conscientização para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto substitutivo e de emenda: Vereadora Maria Amélia.